



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.267

João Pessoa - Sábado, 22 de Junho de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 34.041 de 21 de junho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1435/1450/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-4679- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM MUNICÍPIOS	3390	57	30.000,00
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390	10	5.700.000,00
TOTAL			5.730.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-4679- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM MUNICÍPIOS	4490	57	30.000,00
10.302.5154-1840- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR EM MAMANGUAPE	4490	10	4.000.000,00
10.302.5154-1841- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR NA CIDADE DE SOUSA	4490	10	1.700.000,00
TOTAL			5.730.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de junho de 2013; 125ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.042 de 21 de junho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1414/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317-1774- ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CARIRI E SERIDÓ	3390	48	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir.

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317-1771- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	4590	48	1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de junho de 2013; 125ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.043 de 21 de junho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1468/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação na forma abaixo discriminada:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

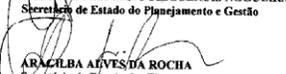
17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.044 de 21 de junho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1474/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	200.000,00
06.122.5046-4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	200.000,00

10.122.5046-4197- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390	00	200.000,00
12.122.5046-4196- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390	00	200.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

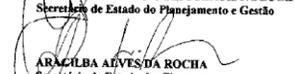
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	200.000,00
06.122.5046-4202- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	200.000,00
10.122.5046-4521- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	3390	00	200.000,00
12.122.5046-4599- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	3390	00	200.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.045 de 21 de junho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1469/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-7036- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390	10	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.843.0000-7055- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DA SAÚDE APÓS 2000	3290	10	200.000,00
TOTAL			200.000,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.046 de 21 de junho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1465/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.201 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5025-1436- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE PREFEITURAS MUNICIPAIS	3390	90	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos do Convênio nº 02/2013, firmado entre o Município de Desterro, com o Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME, conforme conta nº 12.570-9 do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.047 de 21 de junho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1460/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil reais), para reforço de dotações forma abaixo discriminadas:

15.000 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	900.000,00
06.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	00	100.000,00
06.722.5144-4592- EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE DE TELECOMUNICAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR	3390	00	20.000,00

4490 00 600.000,00

TOTAL 1.620.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

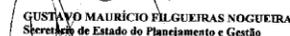
15.000 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	235.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	765.000,00
06.181.5144-2434- POLICIAMENTO OSTENSIVO	3390	00	150.000,00
06.181.5144-2471- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO	3390	00	200.000,00
06.181.5144-4152- REAPARELHAMENTO DE UNIDADE E SUBUNIDADE DOS QUARTÉIS DA PM	4490	00	270.000,00
TOTAL			1.620.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 34.048, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 25.239, de 11 de julho de 2004, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 56/13,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 25.239, de 11 de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o art. 1º:

“Art. 1º Nas operações internas e interestaduais com rações tipo “pet” para animais domésticos, classificadas na Posição 2309 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado – NBM/SH, praticadas entre contribuintes situados nos Estados signatários do Protocolo ICMS 26/04, fica atribuída ao contribuinte industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subsequentes ou à entrada destinada a consumo do destinatário.”;

II – os §§1º e 2º do art. 2º:

“§ 1º Na hipótese de não haver preço máximo ou sugerido de venda a varejo fixado nos termos do “caput” deste artigo, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA Ajustada”), calculado segundo a fórmula “MVA ajustada = [(1+MVA ST original) x (1- ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1”, onde (Protocolo ICMS 56/13):

I - “MVA ST original” é a margem de valor agregado prevista no § 5º;

II - “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias de que trata o art. 1º.

§ 2º Na hipótese de a “ALQ intra” ser inferior à “ALQ inter”, deverá ser aplicada a “MVA ST original.”.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º ao art. 2º do Decreto nº 25.239, de 11 de

julho de 2004, com as seguintes redações:

“§ 5º A MVA ST original é 46% (Protocolo ICMS 56/13).

§ 6º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 5º (Protocolo ICMS 56/13).”.

Art. 3º Ficam convalidadas as aplicações, no período de 1º de janeiro de 2013 até o início de vigência deste Decreto, dos percentuais de agregação apurados nos termos do art. 2º do Decreto nº 25.239, de 11 de julho de 2004, ora modificado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2013/GSER

João Pessoa, 19 de junho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos III e IV do art. 2º da Instrução Normativa nº 011/2012/GSER, de 11 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

III – os Gerentes Executivos de Fiscalização e de Arrecadação e Informações Fiscais, mediante inserção individual, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior;

IV – os Gerentes Operacionais de Arrecadação e de Informações Econômico-Fiscais e os Chefes dos Núcleos de cada uma dessas gerências, ou a quem os mesmos delegarem, mediante inserção individual ou coletiva, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE

RESENHA Nº 013/FDE/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere o item 8, da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992 e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FDE comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenientes, que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONV	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
0910/2013	0002/2011	P. M. DE TAVARES	1ª	143.460,69	0007/2013	NÃO CONFORMIDADE
4015/2012	0003/2012	P. M. DE CONCEIÇÃO	1ª	24.942,86	0009/2013	NÃO CONFORMIDADE
1464/2010	097/2010	P. M. DE TRIUNFO	1ª e 2ª	VALOR DA DEVOLUÇÃO R\$ 6.024,86	REL. FISC. 0022/2013	NOTIFICAÇÃO
4192/2012	0027/2010	P. M. DE CAAPORÃ	1ª e 2ª	221.258,98	0011/2013	NÃO CONFORMIDADE

João Pessoa, 19 de junho de 2013


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

RESENHA Nº 016 /FUNCEP/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FUNCEP comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenientes, que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
2633/2013	0043/2010	PREF. MUNIC. DE SUMÉ	FINAL	R\$ 824.000,00	0248/2013	APROVADA
0794/2013	0016/2012	ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. SÃO JOÃO RIO DO PEIXE	9ª	R\$ 4.430,00	0251/2013	NÃO CONFORMIDADE
1137/2013	0016/2012	ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP. SÃO JOÃO RIO DO PEIXE	10ª	R\$ 4.550,00	0252/2013	NÃO CONFORMIDADE
1138/2013	3ªAD/008/11	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAIBA-FAP	3ª	R\$ 150.000,00	0250/2013	NÃO CONFORMIDADE
0399/2013	0010/2012	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.	7ª	R\$ 38.500,00	0205/2013	NÃO CONFORMIDADE
1007/2013	0027/2012	ASSOCIAÇÃO CASA DOS SONHOS	3ª	R\$ 10.390,00	0246/2013	NÃO CONFORMIDADE
0813/2013	0006/2012	LAR DA PROVIDENCIA CARNEIRO DA CUNHA-AMBEAS	6ª	R\$ 49.000,00	0249/2013	NÃO CONFORMIDADE
1003/2013	0020/2012	FUNDAÇÃO DE ASSIST. E PROT. AO ADOLESCENTE E A INFÂNCIA-FAPAI	4ª	R\$ 2.000,00	0245/2013	NÃO CONFORMIDADE
0681/0827/13	0015/2011	P. M. DE MONTEIRO	1ª e 2ª	R\$ 47.556,19	0259/2013	NÃO CONFORMIDADE
1070/2013	0017/2011	P. M. DE JURU	7ª	R\$ 19.400,00	0257/2013	NÃO CONFORMIDADE
1236/2013	0010/2012	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.	9ª	R\$ 38.500,00	0256/2013	NÃO CONFORMIDADE
3742/2012	0028/2012	FUNDAÇÃO CARMINE D'ALOIA	1ª	R\$ 5.992,00	0197/2013	NÃO CONFORMIDADE

João Pessoa, 19 de junho de 2013


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

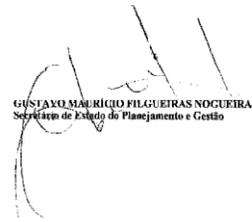
FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

RESENHA Nº 017/FUNCEP/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista Relatórios de Tomada de Contas Especial - TCE emitidos pelo setor técnico do FUNCEP notifica os convenientes responsáveis para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, sanar as irregularidades detectadas. O não atendimento, no prazo acima estabelecido, implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria para as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO TCE	Nº CONV	CONVENIENTE	RESPONSABILIDADE	VALOR DO CONVÊNIO	Nº RELATÓRIO-TCE	VALOR DA DEVOLUÇÃO
1184/2013	004/2012	P. M. DE PICUÍ	ACÁCIO ARAÚJO DANTAS	R\$ 134.434,80	010/2013	R\$ 64.432,22
1018/2013	008/2011	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAIBA-FAP	JOSÉ JAIRO DE OLIVEIRA	R\$ 840.000,00	009/2013	R\$ 89.203,56

João Pessoa, 19 de junho de 2013.


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE

RESENHA Nº 018/FDE/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere o item 8, da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992 e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista Relatórios de Tomada de Contas Especial - TCE emitido por técnicos do FDE notifica aos convenentes responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, sanar as irregularidades detectadas. O não atendimento, no prazo acima estabelecido, implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria para as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO	Nº CONV	CONVENENTE	RESPONSABILIDADE	VALOR DO CONVÊNIO	Nº RELATÓRIO TCE	VALOR DA DEVOLUÇÃO
964/2013	013/2007	COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-7 SATURNINO BATISTA DE SOUSA.	JANDERLEI BATISTA DE SOUSA	R\$ 19.462,06	011/2013	R\$ 28.172,44

João Pessoa, 19 de junho de 2013.

GUSTAVO MARIANO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

PROJETO COOPERAR

PORTARIA Nº 006/2013

Cabedelo, 07 de junho de 2013

O Gestor do PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 0102 de 02 de janeiro de 2011, publicado no DOE de 02/01/2011, de conformidade com a Lei nº 6.523 de 11 de setembro de 1997, combinado com o Decreto nº 19.328 de 26 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1) Constituir uma Comissão para Tomada de Contas Especial, formada pelos servidores Luiz Marcelo Moreira Franco, matrícula 059.541-1, Gildo Hermene Cunha Ribeiro, matrícula 145.857-4 e Humberto Pereira Pessoa, matrícula 146.072-2 para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos relativos às pendências verificadas no processo de número 0660/2004, que originou o Convênio de número 082/11, firmados entre esse Órgão e a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos, no município de São José dos Cordeiros/PB.

2) Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos;

Dê-se ciência e cumpra-se.

ROBERTO DA COSTA VITAL
Gestor do Projeto Cooperar

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 026/2013, de 20 de junho de 2013

Designa os membros da Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Meio Ambiente e dá outras providências.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, no uso das suas superiores atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 014/2013, de 02 de abril de 2013,

Resolve:

Art 1º - Designar os membros da Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Meio Ambiente nos termos dos Artigos 2º e 9º da Portaria nº 014/2013, de 02 de abril de 2013.

Art. 2º - São membros da COE-PB:

I - Coordenador Executivo da 4ª CEMA-PB
Beranger Arnaldo de Araújo

SERHMACT

II - Sociedade Civil

Claudiana Maria da Silva Leal
Joácio de Araújo Morais Júnior
Irenaldo Pereira Araújo
Eudete Petelinkar
Maria do Céu Ferreira da Silva

Academia
Academia
ONG's
Agricultura
Quilombolas

Maria do Socorro Pires de Santana
Tarciso Aragão de Oliveira
Tarcísio Valério da Costa
Wellintânia Freitas dos Anjos
Carla Petrucci de Oliveira Rocha

Catadores
Indústrias
Movimentos Sociais
Municípios
Empresas

III - Poder Público

Djanira Lucena de Araújo Machado
Maria de Fátima Morais Morosine
Flávia Dias Suassuna
Galvani Terceiro Muribeca
Jaqueline Pequeno da Silva
José Ariosvaldo dos Anjos Aguiar
Karina Massei
Lovania Maria Werlang
Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros
Maria Madalena Campos Germano
Rogério dos Santos Ferreira
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SES
COPAM
SEE
SEDH
CAGEPA
SEPLAG/IDEME
SUDEMA
AESA
CDRM
SEDAP
SERHMACT

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário Titular da SERHMACT

Secretaria de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
13/06/2013	0006278-5/2013	102/2013	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA, MINISTRADO NA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AV. JOSEFA TAVEIRA, 1806 - MANGABEIRA II, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELO CENTRO TÉCNICO DE ENSINO LTDA. ME - CNPJ 09.203.265/0001-61.
13/06/2013	0006263-8/2013	103/2013	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS, MINISTRADO NA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AV. JOSEFA TAVEIRA, 1806 - MANGABEIRA II, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELO CENTRO TÉCNICO DE ENSINO LTDA. ME - CNPJ 09.203.265/0001-61.
13/06/2013	0006271-7/2013	104/2013	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, MINISTRADO NA ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AV. JOSEFA TAVEIRA, 1806 - MANGABEIRA II, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELO CENTRO TÉCNICO DE ENSINO LTDA. ME - CNPJ 09.203.265/0001-61.
13/06/2013	0008939-2/2013	105/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARCELO CATALÃO LOPES PERRELLA, NO CANADÁ E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
13/06/2013	0004435-7/2013	106/2013	APROVA A PROPOSTA PEDAGÓGICA E A MATRIZ CURRICULAR, PARA O ANO LETIVO DE 2013, DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, LOCALIZADA NA RUA MARIANGELA LUCENA PEIXOTO, 683 - CONJUNTO VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO BRADESCO - CNPJ 60.701.521/0055-90.
13/06/2013	0029763-0/2012	107/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL GOTINHA DO SABER, LOCALIZADO NA RUA MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, 57 - TAMBOR, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR PAULO ROGÉRIO AQUINO - ME, CNPJ 03.077.885/0001-15.
13/06/2013	0010191-3/2011	108/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO CAMPOS, LOCALIZADA NA RUA BOURGAINVILLE, S/Nº, NO BAIRRO ANATÓLIA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.
13/06/2013	0016734-3/2013	109/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR RAFAELLA FERREIRA TORRES GALISA, NO CANADÁ E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
13/06/2013	0003841-7/2012	110/2013	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ULISSES KLEYTON MUNIZ DA NÓBREGA, NA SUÍÇA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
13/06/2013	0026626-4/2012	111/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO INSTITUTO MENINO JESUS, LOCALIZADO NA RUA SENHOR DO BONFIM, 14 - PEDREGAL, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR SANDRA MARIA CAMPOS DE MORAIS - CNPJ 04.625.650/0001-83.

13/06/2013	0026626-4/2012	112/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, NO INSTITUTO MENINO JESUS, LOCALIZADO NA RUA SENHOR DO BONFIM, 14 - PEDREGAL, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR SANDRA MARIA CAMPOS DE MORAIS - CNPJ 04.625.650/0001-83.
13/06/2013	0029763-0/2012	113/2013	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL GOTINHA DO SABER, LOCALIZADO NA RUA MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, 57 - TAMBOR, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR PAULO ROGERIO AQUINO - ME - CNPJ 03.077.885/0001-15.
13/06/2013	0029763-0/2012	114/2013	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL GOTINHA DO SABER, LOCALIZADO NA RUA MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, 57 - TAMBOR, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR PAULO ROGERIO AQUINO - ME - CNPJ 03.077.885/0001-15.
19/06/2013	0003028-4/2012	115/2013	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DA ESCOLA MARIA FRANCISCA, LOCALIZADA NA RUA JOÃO DA PENHA DOS SANTOS, 46, TIBIRI-II, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDA POR WANDILMA SILVA DE MINDELO ARAÚJO - CNPJ: 12.560.970/0001-20.

Manoel de Almeida Soares
Manoel de Almeida Soares
 Secretária Executiva - CEE-PB

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 201200003931
Assunto: Sindicância

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo então Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 571/2012/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 12 de junho de 2012, que objetivou apurar os fatos graves reportados pelo Diretor da Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega (relatório), bem como Ofício nº 0021/2012/GT/T da Vara de Execuções Penais, referentes aos fatos registrados no referido Esgástulo nos dias 29 e 30 de maio de 2012.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos, com a expedição da Portaria nº 081/GS/SEAP/2013, de 25 de janeiro de 2013, para ultimar os trabalhos, tendo sido publicada no Diário Oficial da Paraíba em 27 de janeiro de 2013.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa integralmente o parecer da Comissão de Sindicância, e resolve:

- 1) Determinar o arquivamento deste procedimento em virtude da não comprovação da responsabilidade dos servidores públicos nos fatos apurados nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, não impedindo sua reabertura em caso de fatos novos;
- 2) Encaminhar cópias da presente Sindicância ao Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Capital para conhecimento e adoção de medidas que julgar necessárias;
- 3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 13 de junho de 2013.

Wallber Virgolino Silva Ferreira
WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA
 Secretário de Estado

EDITAIS E AVISOS

Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR**, convidados a participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 01 julho de 2013, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1 - Remuneração dos Diretores da Empresa Paraibana de Turismo S/A;
- 2 - Retificação/modificação do Estatuto da Empresa Paraibana de Turismo;

João Pessoa, 18 de Junho de 2013.

RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho de Administração

PBTUR HOTÉIS S/A
CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da **PBTUR HOTÉIS S/A**, convidados a participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 01 de julho de 2013, às 12h00 (doze horas) em primeira convocação e às 12h30 (doze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Alienação do Hotel Bruxaxá, localizado em Areia/PB.

João Pessoa, 18 de Junho de 2013.

RENATO COSTA FELICIANO
Presidente do Conselho de Administração

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL Nº 026-2012-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e 709 c/c o art. 700, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento do ICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) INTIMADA(S) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta capital, a efetuar(em) o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual, constantes de Processo Administrativo Tributário - PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF. A decisão só será definitiva depois de confirmada pelo Conselho de Recursos Fiscais, tendo em vista que houve Recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do art. 724 do Decreto 18.930/97.

RAZÃO SOCIAL	INSC/CNPJ/CPF	A. INFRAÇÃO	PROCESSO
CARLA ISMENIA MOURA MATIAS	16.150.027-7	0480/2012-98	005492420127
FERNANDA RODRIGUES AQUINA SILVA	16.166.196-3	0227/2012-34	002963420129

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 12 de abril de 2013

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Rosa Virginia de O. Scarano
Subgerente/RRJP